



REGIMENTO INTERNO

Comitê de Investimento



TÍTULO I DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade

Art. 1º. O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Helena de Goiás - SANTAHELENAPREV, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do SANTAHELENAPREV e legislação federal pertinente.

Art. 2º. O Comitê de Investimento tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Helena de Goiás - SANTAHELENAPREV, para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais; assegurar e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás - SANTAHELENAPREV, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Da sua composição, organização e dos membros

Art. 3º - O Comitê de Investimentos do Santahelenaprev será composto por:

I – 3 membros titulares;

§ 1º - O Diretor Financeiro do SANTAHELENAPREV é membro nato do Comitê de Investimentos.

§ 2º - O Comitê de Investimentos será Presidido por seu membro nato.





§ 3º Os membros titulares serão indicados pelo Conselho de Previdência e Diretoria Executiva do Instituto, guardarão correspondência com atividades inerentes as competências do Comitê, e, deverão estar vinculados ao ente federativo ou unidade gestora do RPPS como servidor titular de cargo efetivo, sendo o membro da unidade gestora porderá ser comissionado.

§ 4º Os membros titulares deverão possuir obrigatoriamente, documento que comprove a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelece Art. 3º-A § 1º alínea "e" (da Portaria Ministério da Previdência Social - MPS nº 440, de 09/10/2013). E, caso não tenham a certificação na data da nomeação, terão o prazo de 4 (quatro meses) para se certificarem, sob pena de destituição.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, possibilitada a recondução sucessivamente.

Seção I Dos requisitos

Art. 5º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I – Possuir certificado de profissional de mercado de capitais, expedido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, dentro da devida validade.

II – possuir nível superior de escolaridade;

III – conhecimento de atividades na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimentos;

IV – não ter condenação criminal transitada em julgado;





V – não ter penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social;

VI – não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Seção II

Das atribuições dos membros do Comitê

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer habitualmente às reuniões;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Seção III

Das reuniões

Art. 8º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Helena de Goiás - SANTAHELENAPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente; e

II – Reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser convocadas pelo Presidente.

§1º. As reuniões do Comitê deverão ocorrer sempre com a presença de no mínimo 02 (dois) membros. A presença do Presidente é indispensável;





§2º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro indicado, pelo Presidente;

Art. 9º. As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 10. Será lavrada ata resumida de cada reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 11. As reuniões serão abertas ao público, que participaram apenas como ouvintes.

Art. 12. As participações nas reuniões do Comitê de Investimentos não serão remuneradas.

Seção IV Da competência

Art. 13 - Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda /ou renovação dos ativos das carteiras do SANTAHELENAPREV;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- VI – deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;





- VII – analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- VIII – participar da elaboração da Política de Investimentos;
- IX – participar, no mínimo com 01 (um) representante, das reuniões do SANTAHELENAPREV agendadas por instituições financeiras;
- X – Analisar as propostas de investimentos submetidas ao comitê de investimentos;
- XI – Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes.
- XII – propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 14 - O Comitê de Investimento será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo Instituto.

Seção V

Do apoio administrativo

Art. 15 - Compete ao Diretor Financeiro do SANTAHELENAPREV:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás - SANTAHELENAPREV, as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho de Administração, no que diz respeito à política de investimentos;
- II – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:





a) Instituições Financeiras, o mercado financeiro, o panorama econômico, o panorama dos mercados de investimentos futuros;

Juvenilo Vieira de Sousa Neto
Dir. Financeiro - SANTAHELENAPREV Matr. 003

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

VIII - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO III

Da execução da política e diretrizes de investimento

Seção I

Do acompanhamento e cumprimento da política de investimentos

Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva e ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás - SANTAHELENAPREV, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, aprovadas pelo Conselho de Administração e legislação federal pertinente.

Seção II

Disposições gerais e finais

Art. 17 - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.





Art. 18 - Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - O presente regimento interno do comitê de investimentos entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 18 de Dezembro de 2019.


André Guerra Montes

Presidente do CMP


Eliane Rodrigues Andrade de Oliveira

Membro


Tainne Clemente de Araújo Nogueira

Membro


Cell Mara de Souza

Membro


Simone Maria Dantas

Membro

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para consentimento público.
Santa Helena de Goiás GO 18/12/2019


Juvêncio Vieira de Sousa Neto
Dir. Financeiro - SANTAHELENAPREV Matr. 003



**RESOLUÇÃO Nº. 15/2019 CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SANTA HELENA DE GOIÁS – GO**

O CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº. 2605 de 22 de dezembro de 2.011, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a necessidade de regulamentar as ações do Comitê Investimento do Fundo Especial de Previdência Social - FEPS de Santa Helena de Goiás;

RESOLVE:


Art. 1º - Aprovar o **REGIMENTO INTERNO** do Comitê de Previdência do Fundo Especial de Previdência Social - FEPS de Santa Helena de Goiás.

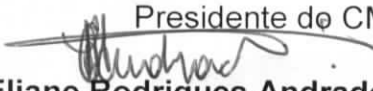
Art. 3º - Fica o Gestor do Fundo Especial de Previdência Social-FEPS de Santa Helena de Goiás, responsável por publicar a o Regimento Interno no site do Instituto e solicitar a publicação no Diário do Município, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor do Fundo Especial de Previdência Social-FEPS de Santa Helena de Goiás, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2019.


André Guerra Montes
Presidente do CMP


Eliane Rodrigues Andrade de Oliveira
Membro


Tainne Clemente de Araújo Nogueira
Membro


Celi Mara de Souza
Membro


Simone Maria Dantas
Membro

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para consentimento público. Santa Helena de Goiás GO 18/12/2019.


Juvêncio Vieira de Sousa Neto
Dir. Financeiro - SANTAHELENAPREV Matr. 003